



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Brejões

1

Quarta-feira • 26 de Maio de 2021 • Ano • Nº 2717

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Brejões publica:

- **Decreto Nº 058/2021, Em 26 De Maio De 2021** - Dispõe sobre as medidas preventivas complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 e dá outras providências.
- **Edital Nº 002/2021 Audiência Pública 1º Quadrimestre 2021** - Dispõe sobre a realização da Audiência Pública por parte do Poder Executivo Municipal, para fins de demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do 1º - Quadrimestre de 2021, de acordo o § 4º do art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



# Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

DECRETO Nº 058/2021, EM 26 DE MAIO DE 2021.

*Dispõe sobre as medidas preventivas complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJÕES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID19);

**CONSIDERANDO** que, na data de 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde OMS - declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, trata-se de uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal;

**CONSIDERANDO** a importância do fortalecimento da economia local, bem como com a permanência e geração de novos postos de trabalho;

**CONSIDERANDO** o teor do DECRETO estadual Nº 20.233, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021, cujo teor atesta a necessidade de emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

**CONSIDERANDO** o teor do DECRETO estadual Nº 20.481 DE 18 DE MAIO DE 2021, cujo teor Institui, nos Municípios do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer ações visando o máximo distanciamento social possível e a não ocorrência de aglomerações, como forma de conter a cadeia de transmissão da COVID-19.

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam cancelados todos os festejos juninos nesse ano de 2021, sejam eventos públicos ou privados. Nenhum evento de caráter presencial, que preveja aglomeração em via pública ou propriedade particular, será permitido.



## **Prefeitura Municipal de Brejões**

**CNPJ 14.197.768/0001-01**

**Art. 2º** Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais situados neste município, nos termos a seguir:

**§ 1º** Todos os estabelecimentos comerciais deverão atender às seguintes exigências sanitárias, como condição para funcionamento com portas abertas:

**I** – Disciplinar o fluxo de entrada de pessoas em quantitativo não superior a integrante por família e na proporção de 1 (um) cliente por 10m<sup>2</sup>, referente à área destinada ao atendimento.

**II** – Assegurar a organização das filas nas áreas interna e externa do estabelecimento, por meio de demarcação necessária com espaçamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, bem como permanente fiscalização quanto à distância estabelecida.

**III** – Fornecer e fiscalizar a utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, inclusive máscaras, para indivíduos que estejam no interior do estabelecimento, bem como de todos os funcionários, de acordo com a função exercida.

**IV** – Manter a disposição e em locais estratégicos álcool em gel 70% (setenta por cento) ou pia exclusiva para lavagem das mãos com dispensadores de sabonete líquido, porta papel toalha devidamente abastecidos e lixeira com pedal, para utilização dos clientes e funcionários do local.

**V** – Higienizar, no mínimo, 2 (duas) vezes por dia, durante o período de funcionamento e no início das atividades, os pisos, paredes e banheiros, preferencialmente com hipoclorito a 1% (água sanitária) ou outra substância de limpeza e higienização que garanta a efetividade da sanidade.

**VI** – Higienizar os equipamentos de utilização frequente, tais como mouses, teclados, máquinas de cartão e similares, no mínimo a cada 2 (duas) horas com álcool a 70%.

**VII** – Apresentar quadro em local amplamente visível no interior do estabelecimento, em tamanho mínimo A-3, contendo:

- a)** informações sobre medidas de prevenção à COVID-19;
- b)** indicação do número do disque denúncia (153) e Vigilância Sanitária (75 -98148-5162);
- c)** quantidade máxima de clientes que podem permanecer no estabelecimento simultaneamente.

**VIII** – impedir o ingresso de clientes que não estiverem utilizando máscara cobrindo inteiramente boca e nariz.



## **Prefeitura Municipal de Brejões**

**CNPJ 14.197.768/0001-01**

**§ 2º** Os estabelecimentos comerciais deste município ficam proibidos de:

**I** – realizar ações promocionais ou campanhas de marketing que promovam direta ou indiretamente aglomeração de pessoas no interior ou fora do estabelecimento;

**II** – expor mesas, cadeiras ou quaisquer tipos de assentos nas calçadas dos estabelecimentos comerciais, a fim de atender sua clientela;

**III** – permitir o consumo de produtos no interior do estabelecimento ou no balcão.

**IV** – Respeitar os horários de funcionamento a seguir:

**a)** Do dia 18 de abril ao dia 01 de junho – 05h às 21h;

**b)** Exceto bares, lanchonetes e restaurantes que funcionarão: Do dia 26 de maio ao dia 28 de maio – 05h as 17h, e devem permanecer fechados das 18h do dia 28 de maio até às 05h do dia 31 de maio.

**V** – Proibido a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*) nos seguintes períodos:

**a)** das 18h de 28 de maio até às 05h de 31 de maio de 2021.

**VI** - o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, ficam restritos a 50% da capacidade máxima, obedecendo as regras de distanciamento e utilização pós higienização dos equipamentos compartilhados;

**§ 3º** Caberá à Diretoria de Tributos – DT e à Vigilância Sanitária – VISA fiscalizarem os estabelecimentos que possuam diversos CNAE's, podendo exigir o isolamento de áreas dos estabelecimentos ou mesmo a retirada de mercadorias, a fim de assegurar o fiel cumprimento deste Decreto.

**§ 4º** O funcionamento dos estabelecimentos abaixo elencados fica autorizado em regime de entrega em domicílio (*delivery*) até a 0:00h, vedado consumo e comercialização de mercadorias e serviços no balcão ou na porta do estabelecimento, vedado qualquer tipo de bebida alcóolica.

**I** – Restaurantes;

**II** – Lanchonetes;

**III**– Sorveterias e similares.

**Art. 3º** Fica autorizado o cadastramento simplificado dos estabelecimentos comerciais e de prestadores de serviços, exclusivamente por e-mail contato.brejoes@gmail.com ou telefônico (75) 98115-9261, a fim de facilitar a interação entre os cidadãos e o comércio local.



## **Prefeitura Municipal de Brejões**

**CNPJ 14.197.768/0001-01**

**Art. 4º** Ficam suspensos todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, político, esportivo ou comemorativo.

**§ 1º Os eventos Religiosos devem limitar-se a 25% da capacidade máxima de ocupação.**

**§ 2º** Ficam suspensas as atividades de comercialização ambulante, provenientes de fora do município, *Ex: vendedores de prestação, carro do ovo, vendedores de roupas e utensílios*, ou qualquer outro tipo de comércio dessa modalidade.

**§ 3º** Ficam suspensas as atividades esportivas e recreativas nas quadras e áreas de lazer municipal.

**Art. 5º** Fica suspensa a realização de velórios, devendo ocorrer o funeral de forma que não ultrapasse a quantidade de 20 (vinte) pessoas, restrito à família.

**Art. 6º** Fica proibida a circulação em vias públicas, o ingresso em repartições públicas e estabelecimentos comerciais, de pessoas que não estiverem utilizando máscara cobrindo inteiramente boca e nariz.

**Art. 7º** Aos sábados será permitida a comercialização de produtos e serviços na Feira Livre de Brejões, vedada a comerciantes não residentes no município.

**Parágrafo único.** O funcionamento da Feira Municipal estará condicionado às medidas de contingenciamento estabelecidas pela VISA e Secretaria Municipal de Obras, inclusive no tocante à prorrogação dos efeitos do presente Decreto.

**Art. 8º** Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos (quadras poliesportivas, jardins, bosque etc) e vias públicas, das 20h às 05h, de 26 de maio até 15 de junho de 2021.

**§ 1º** Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde, supermercados ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

**§ 2º** A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança, assim como aos serviços de entrega em domicílio (*delivery*).

**Art. 9º** O protocolo de reabertura dos serviços não essenciais fica condicionado a avaliações dos seguintes indicadores epidemiológicos:

I - Percentual de ocupação de leitos de UTI na Macro leste (<70 %);

II - Índice de contaminação do município (<1 durante 14 dias);



## **Prefeitura Municipal de Brejões**

**CNPJ 14.197.768/0001-01**

**III** - Percentual de crescimento de casos (média móvel <8%, durante 14 dias);

**IV** - Percentual de crescimento diário (< ou = 6%);

**V** - Número absoluto de óbitos > ou = 2 (no período de 14 dias).

**Parágrafo único.** A autorização para reabertura integral dos estabelecimentos fica condicionada à evolução da epidemia, conforme avaliação técnica da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da análise dos indicadores.

**Art. 10º** As pessoas físicas e jurídicas que descumprirem qualquer imposição deste Decreto estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**I** – Multa de R\$100,00 (cem reais) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por conduta praticada.

**§1º** A multa aplicada poderá ser convertida em advertência, após o processo administrativo próprio.

**§2º** A dosimetria da penalidade descrita no inciso I deverá ser aplicada por ato fundamentado, considerando a gravidade da conduta, o potencial lesivo, a capacidade econômica do infrator e a reincidência.

**§3º** O fiscal que promover a autuação deverá coletar nome, CPF/CNPJ, endereço e contato telefônico do agente infrator, foto ou vídeo quando possível, comunicando-o de que a autuação será apreciada pelo órgão competente e poderá ser convertida em:

**I** – Multa;

**II** – Interdição Imediata de estabelecimento infrator;

**III** – Suspensão de Alvará de Funcionamento;

**IV** – Cassação de Alvará, após Processo Administrativo Próprio;

**V** – Detenção por aplicação dos artigos 129, caput; 132, 268, 330 e 331 todos do Código Penal;

**VI** – Reclusão por aplicação dos artigos 129, §§ 1º, 2º e 3º e 131 do Código Penal.

**Art. 11º** As pessoas que descumprirem as medidas de quarentena e isolamento, quando necessário e nos termos previstos na Lei Federal 13.979/2020, também estarão sujeitas às sanções previstas no Código Penal Brasileiro e demais penalidades cabíveis.



## **Prefeitura Municipal de Brejões**

**CNPJ 14.197.768/0001-01**

**Art. 12º** Ficam os servidores que atuam nas ações combate e fiscalização à COVID-19 neste município, autorizados a lavrarem autos de infração, sempre que constatada qualquer irregularidade.

**Art. 13º** O descumprimento do presente Decreto implicará em sanções legalmente previstas.

**Art. 14º** A Guarda Civil Municipal – GCM, com o apoio da Polícia Militar da Bahia – PMBA, sempre que necessário, assegurará o fiel cumprimento do presente Decreto.

**Art. 15º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando tão somente as disposições em contrário e com efeito até o dia 01 de Junho de 2021.

**Publique-se! Registre-se! Cumpra-se!**

**Gabinete do Prefeito de Brejões - BA, 26 de Maio de 2021.**

**Alessandro Rodrigues Brandão Correia**  
**Prefeito**



**Edital**



## **Prefeitura Municipal de Brejões**

CNPJ 14.197.768/0001-01

### **EDITAL Nº 002/2021 AUDIÊNCIA PÚBLICA 1º QUADRIMESTRE 2021**

“Dispõe sobre a realização da Audiência Pública por parte do Poder Executivo Municipal, para fins de demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do 1º -Quadrimestre de 2021, de acordo o § 4º do art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e dá outras providencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJÕES – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da municipalidade em cumprir o quanto determina o § 4º do art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000);

CONSIDERANDO, que é dever do Poder Executivo demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Contas e Orçamento da Câmara e perante toda a sociedade;

CONSIDERANDO, que transparência, por meio da qual a Administração colocará à disposição da sociedade diversos mecanismos de cunho democrático, entre os quais merecem relevo: a participação em audiências públicas e a ampla divulgação das informações gerenciais de maneira coerente com o disposto no art. 37 da Constituição da República e art. 48 da LRF;

CONSIDERANDO, que a publicidade é definida como a divulgação oficial do ato, para conhecimento público, e início de seus efeitos externos, constituindo, sem dúvida, requisito de eficácia e controle da moralidade dos atos administrativos, especialmente, no tocante ao aspecto financeiro;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Por conta da pandemia do COVID-19, não haverá reunião presencial para a audiência, será por meio eletrônico disponível de acesso ao público, no dia 28 de maio de 2021, com apresentação de slides da Audiência Pública para fins do Poder Executivo Municipal demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do 1º - Quadrimestre de 2021.

Pça da Bandeira, 36 – Centro – Fone: (75) 3654-2158/2140  
CEP 45.325-000 – Brejões – Bahia E-mail: [brejoes@terra.com.br](mailto:brejoes@terra.com.br)





## **Prefeitura Municipal de Brejões**

CNPJ 14.197.768/0001-01

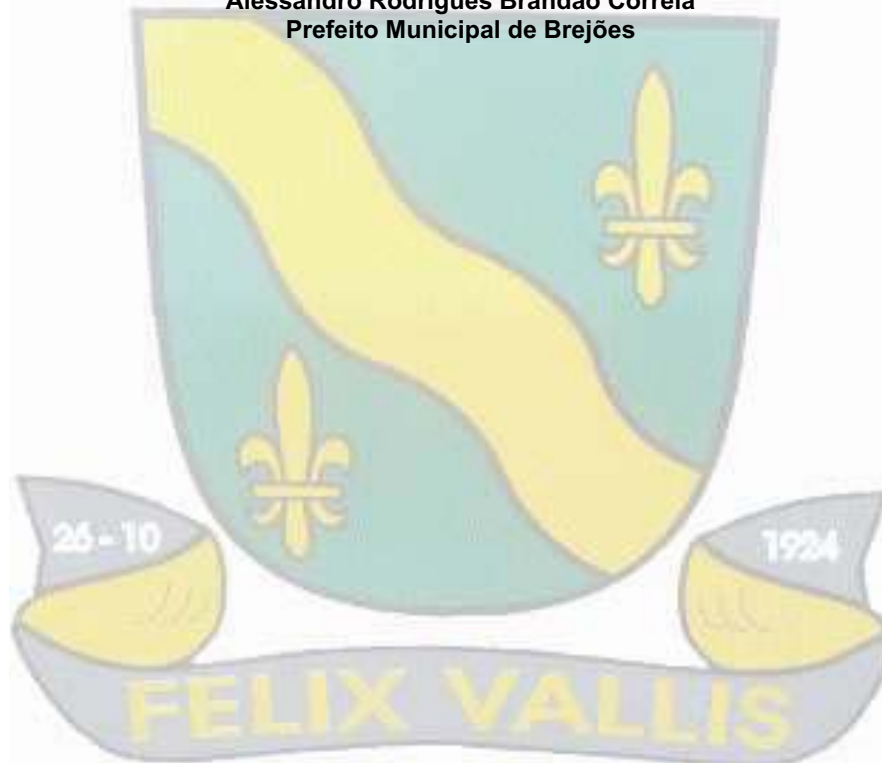
§ 1º. A audiência que trata o caput deste artigo estará disponível em publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 2º. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Brejões, 26 de maio de 2021.**

**Alessandro Rodrigues Brandão Correia**  
**Prefeito Municipal de Brejões**



Pça da Bandeira, 36 – Centro – Fone: (75) 3654-2158/2140  
CEP 45.325-000 – Brejões – Bahia E-mail: [brejoes@terra.com.br](mailto:brejoes@terra.com.br)